



MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

27, 07, 2004

Manuel Veiga

REQUERIMENTO Nº 1749/IX (2a) - AC

ASSUNTO: Acesso de Imigrantes ao Rendimento Social de Inserção

APRESENTADO POR: Deputado José Leitão e Deputada Celeste Correia do Partido Socialista

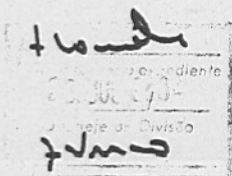
O Rendimento Mínimo Garantido, que viria a ser substituído pelo denominado Rendimento Social de Inserção foi criado como um direito social por forma a assegurar aos indivíduos e aos seus agregados familiares recursos que contribuam para as suas necessidades mínimas e para o favorecimento da sua progressiva inserção social e profissional.

Foram definidos como titulares desta prestação todos os indivíduos com residência legal em Portugal que reúnam as restantes condições previstas na lei e não apenas os cidadãos portugueses, em coerência com o princípio de equiparação de direitos entre nacionais e estrangeiros consagrado no artº 15º da Constituição da República e com o conseqüente reconhecimento da cidadania social dos cidadãos estrangeiros.

Nos primeiros anos da sua aplicação, um número significativo de cidadãos tiveram acesso ao rendimento mínimo garantido e participaram em programas de inserção social.

O Rendimento Mínimo Garantido foi substituído há cerca de um ano pelo denominado Rendimento Social de Inserção.

O número de imigrantes que beneficiam do Rendimento Social de Inserção tem vindo a diminuir ao mesmo tempo que se afirma a intenção de promover uma melhor integração dos imigrantes.



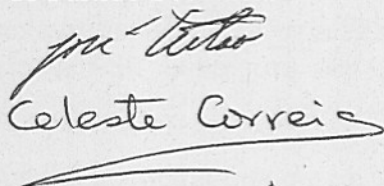
Torna-se necessário perceber as causas para este menor acesso dos imigrantes ao Rendimento Social de Inserção.

Nestes termos, requeiro a V. Ex^a que através de Sua Excelência o Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, nos sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quantos cidadãos estrangeiros, discriminados por nacionalidade tiveram acesso nos anos de 2001, 2002, 2003 e até agora em 2004, ao Rendimento Mínimo Garantido e actualmente ao Rendimento Social de Inserção?
2. Ao cidadãos estrangeiros titulares de autorização de permanência tiveram acesso ao Rendimento Mínimo Garantido? E em caso negativo com que fundamento legal?
3. Verificando-se alterações significativas no acesso a esta prestação de Segurança Social, a causa da variação do número de imigrantes que tenham acesso ao Rendimento Mínimo Garantido e que actualmente não tem acesso ao Rendimento Social de Inserção? Significa tal variação que já estão todos integrados ou a actual legislação os exclui em maior número de a ele terem acesso?
4. Em qualquer caso, como se explicam as variações no acesso ao Rendimento Social de Inserção, a verificarem-se alterações estatisticamente significativas por entre estrangeiros legalmente residentes e nacionais, como se explicam estas variações?

Assembleia da República, 27 de Julho de 2004

Os Deputados
do Partido Socialista


Celeste Correia